



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 1.557, de 19 de outubro de 1956

Eleva gratificações concedidas aos radiotelegrafistas da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevadas de R\$ 5,00 para R\$ 15,00, as gratificações concedidas aos radiotelegrafistas da Polícia Militar do Estado pela Lei nº 770, de 22 de agosto de 1952.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas criadas no artigo anterior, fica o Governo do Estado autorizado a abrir pela Secretaria do Interior e Segurança Pública, o crédito especial de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 5 de outubro de 1956, 68ª da Proclamação da República.

Francisco de Assis

Francisco de Assis

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 23-10-1956.

GABINETE CIVIL, 23-OUTUBRO-1956.

(Joacil de Brito Pereira)
SECRETÁRIO DO GOVERNO